



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

São Lourenço do Oeste, 23 de março de 2026.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2026

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa autorizar a criação do Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, fortalecendo as políticas públicas de prevenção e proteção às mulheres no Município de São Lourenço do Oeste.

O feminicídio representa a forma mais extrema de violência contra a mulher, sendo resultado de um ciclo de violência que muitas vezes começa com agressões psicológicas, ameaças, controle e violência física.

No ano de 2025, o Estado de Santa Catarina contabilizou 52 casos de feminicídio, deste montante, 3 casos envolvendo sendo crianças.

Um dos grandes desafios no combate a esse tipo de crime é que muitas mulheres tentam pedir ajuda de forma silenciosa, utilizando sinais, gestos ou comportamentos que passam despercebidos pela sociedade.

Por essa razão, torna-se fundamental educar a população para reconhecer esses sinais de alerta, permitindo que familiares, vizinhos, colegas de trabalho e a comunidade em geral possam agir rapidamente para proteger uma mulher em situação de risco.

O projeto também busca fortalecer a rede de proteção às mulheres, promover campanhas educativas, ampliar a divulgação dos canais de denúncia e capacitar profissionais que atuam no atendimento à população.

Dessa forma, o município poderá contribuir de forma efetiva para salvar vidas, prevenir a violência e promover uma cultura de respeito e proteção às mulheres. Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na certeza do acolhimento favorável da presente proposição, expressamos agradecimentos ao tempo em que renovamos nossas manifestações de estima e consideração.

Atenciosamente,

Jader G. Ioris
Vereador Autor (PP)

Sabino Zilli
Vereador (PP)

Altair Borges
Vereador (PP)

João C. Suldowski
Vereador (PP)



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

PROJETO LEI Nº 019, de 23 de março de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de enfrentamento ao feminicídio no Município de São Lourenço do Oeste.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio, com a finalidade de prevenir, combater e reduzir os casos de violência contra a mulher e feminicídio no Município de São Lourenço do Oeste, promovendo ações de proteção, conscientização e fortalecimento da rede de apoio às vítimas.

Art. 2º- O Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio terá como objetivos:

- I – prevenir e combater a violência doméstica e familiar contra a mulher;
- II – reduzir os índices de feminicídio no município;
- III – fortalecer a rede de proteção às mulheres em situação de violência;
- IV – promover a conscientização da população sobre os diferentes tipos de violência contra a mulher;
- V – estimular a denúncia de casos de violência doméstica e familiar;
- VI – promover ações educativas voltadas à igualdade, respeito e proteção à vida das mulheres.

Art. 3º- O Programa será desenvolvido por meio de ações integradas entre as Secretarias Municipais, especialmente nas áreas de:

- I – Assistência Social;
- II – Educação;
- III – Saúde;
- IV – Comunicação Institucional.

Art. 4º- O Programa Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio poderá desenvolver as seguintes ações:



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

I – campanhas permanentes de conscientização sobre violência contra a mulher e feminicídio;

II – campanhas educativas para orientar a população sobre os sinais de alerta e pedidos de socorro feitos por mulheres em situação de violência, incluindo gestos, comportamentos e códigos de ajuda utilizados em situações de risco;

III – divulgação ampla de formas silenciosas ou discretas de pedido de ajuda, utilizadas por mulheres em situação de violência, incentivando a população a reconhecer esses sinais e acionar os canais de proteção;

IV – divulgação dos canais de denúncia e apoio, como o Disque 180, Polícia Militar, Delegacia da Mulher e demais órgãos competentes;

V – realização de palestras, seminários e ações educativas em escolas, universidades, comunidades e empresas, visando a prevenção da violência de gênero;

VI – capacitação de servidores públicos, profissionais da saúde, educação, assistência social e segurança, para identificação precoce de sinais de violência contra a mulher;

VII – incentivo à criação de protocolos de acolhimento e atendimento humanizado às vítimas nos serviços públicos municipais;

VIII – realização de campanhas em datas simbólicas de enfrentamento à violência contra a mulher, como o Dia Internacional da Mulher;

IX – promoção de ações educativas voltadas aos homens e jovens, incentivando uma cultura de respeito, igualdade e não violência;

X – incentivo à participação da sociedade civil organizada em ações de prevenção e proteção às mulheres.

Art. 5º- Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

I – órgãos públicos estaduais e federais;

II – instituições de ensino;

III – organizações da sociedade civil;

IV – entidades de defesa dos direitos das mulheres;

V – instituições privadas interessadas em colaborar com as ações do programa.



CÂMARA MUNICIPAL
SÃO LOURENÇO DO OESTE - SANTA CATARINA

Art. 6º- O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para garantir sua efetiva implementação.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, 23 de março de 2026.

Jader G. Ioris
Vereador Autor (PP)

Sabino Zilli
Vereador (PP)

Altair Borges
Vereador (PP)

João C. Suldowski
Vereador (PP)